



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019 - SRP**

**Processo Administrativo nº 6379/2019**

O **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, através da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019**, do tipo **Menor Preço por Lote** – Sistema de Registro de Preços, com abertura prevista para o dia **13 de janeiro de 2020** às **08 horas**, objetivando aquisição eventual e sob demanda de Peças Automotivas e Serviços de Retífica de Motores de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

O presente certame reger-se-á pelo Decreto Municipal nº 33, de 2019, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O caderno de licitações composto de EDITAL e ANEXOS poderá ser adquirido através do link “licitações” do *web site* oficial do Município ([www.piracanjuba.go.gov.br](http://www.piracanjuba.go.gov.br)). Quaisquer informações poderão ser obtidas através do Telefone de nº (64) 3405-4045/ 4003 ou pelo email: [licitacaopiracanjuba@hotmail.com](mailto:licitacaopiracanjuba@hotmail.com).

Os lances verbais iniciarão pela Pregoeira logo após o cadastramento de preços unitários das propostas apresentadas, ao sistema de Pregão Presencial.

Os documentos constantes nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, preferencialmente, na seqüência do Edital bem como ser devidamente enumerados em ordem crescente, **os quais deverão ser protocolados no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, no endereço: Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba/GO.**

Não havendo expediente na Prefeitura de Piracanjuba/GO ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será auto-



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

maticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

### **1. OBJETO E DEFINIÇÕES**

**1.1** A presente licitação tem por objeto registrar em Ata os preços de itens relacionados no Termo de Referência anexo ao presente edital, ofertado pelos licitantes vencedores a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação no período de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante requisições expedidas por autoridade competente, conforme a necessidade e interesse público.

**I** - O objeto que se refere o item **1.1** é a contratação de empresa apta a fornecer Peças Automotivas e Serviços de Retífica de Motores de veículos atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

**1.2** As peças e serviços constantes na presente licitação deverão atender as exigências de qualidade observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT e INMETRO etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.3** Para fins deste Edital consideram-se:

**I - Sistema de Registro de Preços** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II - Ata de Registro de Preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III - Órgão gerenciador** - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV - Órgão participante** - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

**V - Órgão não participante** - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Somente poderão participar desta Licitação, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem todas às exigências deste edital e seus Anexos.

**2.2** Serão garantidos às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado de que tratam o inciso IV e os §§ 3º e 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**2.3** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.4** É vedada a participação na presente licitação de empresas:

**I** - Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**II** - Que tenham sido suspensas temporariamente de participarem em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002;

**III** - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, da Lei 8.666, de 1993;

**IV** - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

**V** - Estrangeiras que não funcionem no País;

**VI** - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

**2.5** A observância das vedações do item 2.4 são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento sujeita-se às penalidades cabíveis.

**2.6** A participação neste certame sem prévia impugnação implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**3.1** A Ata de Registro de preços **terá validade de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, conforme o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 33, de 2014.

**3.2** A existência de preços registrados não obriga o Município de Piracanjuba/GO a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro Preferência em igualdade de condições.

#### **4 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**4.1** Eventuais impugnações ao edital Técnicas ou Jurídicas deverão ser dirigidas a Pregoeira Oficial, encaminhadas por escrito e protocolizadas exclusivamente no protocolo geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba/GO.

**4.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital do Pregão a licitante que não o fizer em até o segundo dia útil à data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do art. 41 § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**4.3** Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação, bem como responder as questões formuladas pelos licitantes.

**I** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**II** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

**4.4** Em nenhuma hipótese serão aceitos Impugnações e envelopes de Propostas e/ou Documentação enviados via fax, e-mail, sistema de Correios (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada), ou similares.

#### **5 - REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital.

**5.2** O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e comparecerá à sessão, com poderes para ofertar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

### **5.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**I - O credenciamento do representante far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (obedecendo aos artigos 653 a 666 do Código Civil Brasileiro), sendo que, no caso de instrumento particular, **deverá constar reconhecimento de firma através de cartório, salvo se o outorgante estiver presente no ato de assinatura do instrumento, para os fins do inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 13.726, de 2018.****

**II - Cópia do Contrato Social.**

**III - Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.**

**IV - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação do Edital, conforme exigência prevista no inciso VII, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520, de 2002.(MODELO SUGERIDO ANEXO III)**

**a) Caso a Declaração de que trata o inciso IV, não seja apresentada no ato do credenciamento, esta deverá ser elaborada pelo representante ou procurador de próprio punho durante a realização do certame.**

**5.4** A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 5.3, não implicará na exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o pretense representante de se manifestar no oferecimento de lances verbais e nas demais fases do procedimento licitatório. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5** Caso a licitante seja **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deverão apresentar no ato do credenciamento os seguintes documentos:

**I - Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de seu Estado, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.**

**II - Declaração assinada pelo responsável legal em conjunto com o contador da empresa, atestando que até a presente data a empresa esta enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO SUGERIDO ANEXO IV).**

**III - A não entrega dos documentos solicitados neste item, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.**

**5.6** Caso a licitante seja **MEI**, deverá apresentar no ato do credenciamento os seguintes documentos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**I** - Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

**II** - Documento que comprove a opção do Simples Nacional. A referida consulta deverá ser retirada no: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

**III** - Declaração assinada pelo **responsável legal** atestando que até a presente data a empresa se enquadra no regime de Micro Empreendedor Individual.

**5.7** As cópias dos documentos apresentados na fase de Credenciamento poderão ser autenticados por cartório competente ou poderão estar acompanhadas do original para autenticação pela Pregoeira ou por Membro da Equipe de Apoio durante a realização do certame, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.8** Na fase de Credenciamento o Representante Legal ou Procurador presente na sessão deverá ter os documentos exigidos no “**Item 5 REPRESENTAÇÕES E DO CREDENCIAMENTO**” em mãos, sendo estes entregues à Pregoeira quando solicitado, não devendo ser protocolados. Somente envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados conforme preâmbulo deste.

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser Protocolados conforme endereço no Preâmbulo no dia e hora designados para a abertura da sessão pública deste certame. Devendo ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa além do nome da proponente, os seguintes dizeres respectivamente:

PREGÃO PRESENCIAL- Nº xx/2019 - SRP  
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO  
ENVELOPE “01”  
PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
FONE/FAX:  
EMAIL:

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019 - SRP  
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO  
ENVELOPE “02”  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
FONE/FAX:  
EMAIL:

**6.2** A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

**6.3** Caso ocorra a abertura do envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) antes do envelope nº 01 (Proposta de Preços), por falta de informação na parte externa dos envelopes,

---



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

será aquele novamente lacrado sem análise do seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

## 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

### 7.1 Na Proposta de Preço deverá:

**I - Constar 01 (uma) via impressa** em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

**a)** A empresa proponente deverá especificar na proposta de preços cada produto, material ou insumo, marca, especificação detalhada dos materiais ofertados e demais elementos indispensáveis a sua caracterização e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**b)** Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerá os preços unitários.

**c)** As propostas e lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, serão automaticamente arredondados pela Pregoeira.

**d)** Deverá ser apresentada pela licitante proponente, junto à proposta física, proposta por meio magnético (PENDRIVE ou CD) este fora do envelope a fim de melhorar e agilizar a sessão de pregão (A não entrega de proposta através de mídia não desclassificará a proponente). A planilha para proposta estará disponível no site do Município de Piracanjuba podendo ser acessada através do seguinte link: <<http://www.piracanjuba.go.gov.br/site/licitacao2019/pregao/principal/>> devendo ser preenchida corretamente, em estado original, obedecendo literalmente a ordem cronológica dos itens.

**II -** Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

**III -** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**a)** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta de preços o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**IV** - A licitante deverá indicar os valores unitários, os valores dos lotes e globais para os produtos, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

**V** - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de descontos e/ou de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.2** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a desconto e/ou preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.

**7.3** Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores prevalecerá menor desconto e/ou valor. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.4** Não serão admitidas posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

**7.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda os manifestamente inexequíveis comparados aos preços de mercado.

**7.6** Obedecendo às determinações dos artigos 47, 48, inciso III e 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, somente serão admitidas e classificadas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste Município ou nos Municípios da Região Sul Goiana, **desde que haja proposta de pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos, neste certame.**

**I** - O Município de Piracanjuba/GO faz parte da Região Sul Goiana, o mapa pode ser acessado através do seguinte link <<http://www.imb.go.gov.br/files/docs/mapas/regioes-de-planejamento/sul.jpg>>.

**II** - Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas válidas de ME e EPP sediados neste município ou na Região Sul Goiana serão admitidas as propostas integrais de todas as empresas credenciadas.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**8.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por lote** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**8.2** Para efeito de **oferecimento de lances verbais**, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação preliminar as proponentes que tenham apresentado as propostas de menor preço por item, em valores sucessivos e superiores em até 10% (*dez por cento*) àquela de menor valor.

**8.3** Caso não seja verificado no mínimo 03 (três) propostas escritas nas condições do estabelecidas neste edital, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) propostas.

**8.4** Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio público através do Sistema Eletrônico para determinação da ordem de oferta de lances.

**8.5** Os lances deverão ser formulados em valores decrescentes inferiores à proposta de menor preço.

**8.6** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital, salvo erros formais e/ ou materiais justificados pelos licitantes e aceitos pela Pregoeira.

**8.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.8** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.9** Para fins de julgamento das propostas a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço por lote, sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital o menor valor por lote.

**8.10** Encerrada a primeira etapa de lances a Pregoeira procederá a classificação preliminar das propostas. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência à contratação, observadas as Regras da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.11 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

I - Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

**a)** deixar de atender a quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) apresentar valor manifestamente inexeqüível;
- d) apresentar valor simbólico ou de valor zero.
- e) apresentar valor manifestamente superior ao praticado no mercado.
- f) deixar de especificar a marca do produto, material ou insumo ofertado.

**9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02**

**9.1** O Envelope **Documentos de Habilitação** deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**I - QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Certidão de Registro Comercial (no caso de empresa individual).
  - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial.
  - c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas).
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1)** Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Inciso não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", caso tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**II - QUANTO À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União).

**d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS).

**e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** ( Certidão Negativa de Débitos Municipais) da sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor.

**f)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

**g)** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440, de 2011.

**1)** Os documentos extraídos por via Internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

### **III - QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

**a)** **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento, ou Certidão de Ações Cíveis, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, onde não apresente ações citadas de falência ou recuperação judicial. (Comarca da sede da licitante ou todas as Comarcas).

### **IV - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento dos objetos desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objetos de natureza compatível com o objeto desta licitação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**V - DECLARAÇÃO** que atende ao disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(MODELO SUGERIDO NO ANEXO V).**

**9.2** As cópias dos documentos apresentados na fase de Habilitação poderão ser autenticados por cartório competente ou poderão estar acompanhadas do original para autenticação pela Pregoeira ou por Membro da Equipe de Apoio durante a realização do certame, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 90 (noventa) dias após sua emissão.

**10.2** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

**10.3** Serão inabilitadas os licitantes que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 2006).

**10.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**I** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado ao Município de Piracanjuba/GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou considerar os itens como fracassados.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**10.6** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**10.7** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**II** - Não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma do edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio público através do Sistema Eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**IV** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **11. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Manifestada a intenção de recorrer, logo após ser declarado o vencedor da disputa de lances, o licitante deverá apresentar por escrito as razões de recurso em 03 (três) dias, sob pena de indeferimento, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem suas contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**I** - Os memoriais com as razões e contrarrazões dos recursos deverão ser protocolizados, **exclusivamente**, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, endereço constante do preâmbulo deste edital.

**11.2** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**11.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**11.4** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**11.5 Em nenhuma hipótese serão reconhecidos os recursos enviados por telegrama, correio (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada), fax, e-mail ou similares, nem as peças remetidas após terem vencidos os respectivos prazos legais.**

**12. FORMALIZAÇÃO, REVOGAÇÃO E PUBLICIDADE DA ARP**

**12.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por Representante Legal, Diretor, ou Sócio da Empresa, com apresentação, conforme o caso de procuração ou cédula de identidade.

**I** - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**a)** A convocação de que trata o inciso I do Edital se dará via Telefone e/ou email fornecido pela licitante.

**II** - Caso a licitante convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, não compareça para a referida assinatura a Empresa em questão estará sujeita as penalidades cabíveis em Lei.

**12.2** A Ata de Registro de Preços referente ao presente Pregão Presencial terá seu extrato publicado no quadro de avisos (Placar) da Prefeitura de Piracanjuba, Jornal de Grande Circulação, e sua integra no site Oficial do Município Municipal de Piracanjuba/GO.

**12.3** A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada de pleno direito:

**I** - Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

**a)** A Licitante não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**b)** A Licitante não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**c)** A Licitante der causa a revogação e/ou cancelamento administrativa da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**e)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**f)** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**g)** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

**h)** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

**II - Pela Licitante quando:**

**a)** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**b)** A solicitação da Licitante para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante;

**c)** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja o cancelamento do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as conseqüências previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa.

**12.4** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**12.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Licitante, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

### **13. CONTRATAÇÃO**

**13.1** Os fornecedores dos produtos/ serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a receber as Requisições que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**13.2** A Licitante não poderá ceder ou transferir o contrato total ou parcialmente a terceiros.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**13.3** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Administração negociará com entidades representadas pelas licitantes.

**13.4** A detentora/contratada obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação dos produtos através de Nota de empenho/ Ordem de Fornecimento/ Requisições ou equivalente, devidamente atestada por servidor da Secretaria requisitante, conforme art. 15 do Decreto nº 7.892, de 2013 e art. 38, Inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**13.5** Nas aquisições que se fizerem necessários a confecção de contrato, este será elaborado pela Secretaria requisitante, uma vez que somente na execução será vislumbrado sua necessidade.

**13.6** A Pregoeira e Equipe de Apoio serão somente responsáveis por colher as assinaturas na Ata de Registro de Preços.

**13.7** O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

#### **14. DOTAÇÃO E RECURSOS**

**14.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos órgãos do Município de Piracanjuba/GO, a saber:

**22.06.12.306.1207.2.014 - 3.3.90.30 – F. 193 – Material de Consumo**

**22.06.12.306.1207.2.014 – 3.3.90.39 – F. 196 – Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas**

#### **15. FORNECIMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

**15.1** O fornecimento, prazo, local, recebimento, pagamento e demais informações estão contidas no Termo de Referência Anexo I deste edital.

#### **16. PENALIDADES**

**16.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**I** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Piracanjuba/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**II** - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**16.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/ Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**16.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**I** - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**II** - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**III** - A Detentora/ Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

**16.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**16.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **17. ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 33, de 2014.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**17.2** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**17.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**I** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**17.4** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração, por intermédio do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**17.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**II** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**17.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

**I** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**III** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**IV** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**17.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** - Por razão de interesse público; ou

**II** - A pedido do fornecedor.

**18. ÓRGÃO GERENCIADOR**

**18.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do presente Pregão Presencial - SRP será a Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

**19.2** Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**19.3** A Administração (Pregoeira ou à Autoridade a ela Superior) poderá em qualquer fase da licitação promover diligência, que a seu exclusivo critério julgar necessária no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

**19.4** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou Autoridade Superior que decidirá com base na legislação em vigor.

**19.6** Fica assegurado ao Município de Piracanjuba de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da Legislação vigente.

**19.7** As informações contidas no Termo de Referência deste Edital, constante no processo, são de total e absoluta responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, Sra. Rachel Augusta Gordo de Lima.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**19.8** De acordo com o TCU – Acórdão nº 2389, de 2006 e 3381, de 2013 – ambos Plenário, a Pregoeira não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram atribuídas pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, sendo assim, o Edital só será publicado após o Parecer Jurídico na minuta do mesmo, para averiguação de qualquer irregularidade, uma vez que ambos são vinculativos, conforme o art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de acordo com aos Acórdãos nºs 512, de 2003, 462, de 2002, 1.412, de 2003 e 1.616, de 2003 do TCU, ambos de plenário.

**19.9** Constituem como parte integrante e complementar do presente Edital, os seguintes elementos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** - Minuta da Proposta;

**ANEXO III** – Modelo sugerido de Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação.

**ANEXO IV** – Modelo sugerido de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO V** – Modelo sugerido de Declaração atendendo ao disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO VII** – Minuta do Contrato de Fornecimento.

## **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Piracanjuba/GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

**Jacqueline Silva Campos**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019 - SRP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação necessita aquisições de Peças Automotivas e Serviços de Retífica de Motores para manutenção dos veículos do Transporte Escolar da rede municipal de ensino ligada a esta secretaria.

Ressalta-se que as aquisições dos bens que se pretendem adquirir são de suma importância para que a Secretaria Municipal de Educação, possa continuar exercendo suas atividades habituais, tais como: transportes de estudantes para as unidades escolares tanto no perímetro urbano, quanto no perímetro rural, transporte de professores para as unidades escolares localizadas na zona rural, transporte de pessoas para eventos adversos nas cidades vizinhas, transporte de servidores até a capital para capacitações, dentre outros, bem como substituir peças danificadas que contribuem para o desgaste do veículo, causando maiores transtornos e prejuízos para o erário e bem como a segurança para seus motoristas.

Justifico que a manutenção da frota é de notável e relevante importância, pois a mesma é necessária para toda e qualquer prestabilidade municipal, realizando serviços tanto no perímetro urbano quanto na zona rural.

O levantamento de peças e serviços foram feitos na sua totalidade, quando houver o dano e a necessidade de retificar, o serviço será realizado na presença de um mecânico servidor da Secretaria Municipal de Obras de Piracanjuba, o qual irá acompanhar e fiscalizar a desmontagem do motor e conferir quais peças, previamente licitadas, estarão danificadas e necessitarão de serem substituídas, assegurando que o município terá a despesa somente com o que realmente foi danificado, porém é necessário licitar todas as peças contidas nos motores dos veículos mencionados, visto que não é possível prever qual sofrerá danos ou avarias futuras. Ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras de Piracanjuba designar um servidor mecânico concursado ou efetivado no cargo de mecânico, para acompanhar e fiscalizar o que foi proposto.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**II - OBJETO**

**2.1** O objeto do presente solicita a contratação de empresas, consistindo na prestação de serviços de retífica de motor e aquisição de peças automotivas para os veículos utilizados na Secretaria Municipal de educação e do transporte escolar da rede de ensino ligada a essa mesma secretaria.

**2.2** O objeto do presente instrumento deverá estar de acordo com as especificações mínimas constatadas na planilha.

**III - ESTIMATIVA E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**

<b>LOTE 01</b>				
<b>Veículo Micro-ônibus Marcopolo ano 2012 placa OOA 1541</b>				
<b>Lote/Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
01/01	01	Un	R\$ 974,33	Sensor do rei.
01/02	01	Un	R\$ 727,66	Válvula am pro.
01/03	01	Sv	R\$ 12.715,93	Reparação do chicote do motor, remanufaturar bomba de alta, teste de bomba de alta, remanufaturar bico, testar bico injetor.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 01 -----</b>				<b>R\$ 14.417,93</b>
<b>LOTE 02</b>				
<b>Veículo Micro-ônibus Marcopolo v.w 15.190 ano 13/14 placa OOA 1471</b>				
<b>Lote/Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
02/01	01	Un	R\$ 1.265,00	Barra de direção longa
02/02	02	Un	R\$ 989,66	Barra de direção centro



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

02/03	01	Un	R\$ 790,00	Mangueira intercooler
02/04	01	Un	R\$ 965,00	Mangueira turbina
02/05	01	Sv	R\$ 18.947,66	Testar bico injetor, remanufaturar bico injetor, remanufaturar bomba de alta, testar bomba de alta, serviço de chicote dianteiro, serviço de solda do suporte da cabine, serviço de solda do suporte do radiador, serviço de desmontar e montar painel, serviço de diferencial.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 02 -----R\$ 23.947,00</b>				
<b>LOTE 03</b>				
<b>Veículo Ônibus VW 790 ano 1988 placa KCU 6704</b>				
<b>Lote/Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
03/01	01	Un	R\$ 1.733,00	Setor de direção
03/02	01	Sv	R\$ 3.345,66	Serviço de montagem e desmontagem do câmbio, serviço de montagem e desmontagem da suspensão.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 03 -----R\$ 5.078,66</b>				
<b>LOTE 04</b>				
<b>Veículo Ônibus VW 15.190 Marcopolo ano 2010 placa NJX 6938</b>				
<b>Lote/Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
04/01	01	Un	R\$ 1.520,82	Cabeçote 900.
04/02	01	Un	R\$ 167,93	Bucha 333.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

04/03	01	Un	R\$ 116,22	Reparo 059.
04/04	01	Un	R\$ 42,20	Retentor 001.
04/05	01	Un	R\$ 60,73	Válvula retorno 303.
04/06	01	Un	R\$ 46,21	Membrana 304.
04/07	04	Un	R\$ 3,00	Parafuso 207.
04/08	04	Un	R\$ 94,31	Reparo 700.
04/09	04	Un	R\$ 165,35	Bico injetor p793.
04/10	01	Un	R\$ 318,00	Bomba da palheta 308.
04/11	01	Un	R\$ 177,29	Bujão 001.
04/12	01	Un	R\$ 196,42	Solenoid 040.
04/13	01	Sv	R\$ 3.470,00	Serviço de torno, regulagem de bomba, remoção e instalação de bomba, regulagem de bico, testar bico injetor, remover e instalar caixa de câmbio, desmontagem e montagem de caixa de câmbio, limpeza química do câmbio - micro-ônibus v.w 15.190 marcopolo ano 2010.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 04</b>			<b>-----R\$ 7.166,51</b>	
<b>LOTE 05</b>				
<b>Veículo Ônibus VW 15.190 Marcopolo ano 2012 placa OGK 2635</b>				
<b>Lote/Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
05/01	01	Un	R\$ 1.226,66	Engrenagem 1ª e 2ª.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

05/02	01	Un	R\$ 1.701,66	Carretel embreagem.
05/03	01	Un	R\$ 1.681,66	Eixo entalhado.
05/04	01	Un	R\$ 1.243,33	Eixo piloto.
05/05	01	Un	R\$ 363,33	Rolamento dianteiro roda traseira.
05/06	02	Un	R\$ 268,86	Anel sincronizado.
05/07	02	Un	R\$ 75,33	Bucha.
05/08	01	Un	R\$ 95,26	Cola silicone 70 gramas.
05/09	01	Un	R\$ 106,73	Cola trava rosca 70 gramas.
05/10	02	Un	R\$ 565,76	Corpo do sincronizador do câmbio.
05/11	10	Un	R\$ 1,76	Presilha de nylon grande.
05/12	01	Un	R\$ 96,93	Retentor do eixo piloto.
05/13	01	Un	R\$ 191,90	Retentor tampa tz câmbio.
05/14	01	Un	R\$ 956,94	Rolamento gaiola.
05/15	01	Un	R\$ 125,50	Rolamento volante.
05/16	01	Sv	R\$ 15.199,66	Serviço de recuperação do burrinho de freio, desmontagem e montagem de suspensão, serviço de embreagem, serviço de câmbio, serviço de arquear mola, recuperação de câmbio - micro-ônibus v.w 15.190 marcopolo ano 2012.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 05</b>			<b>R\$ 24.827,21</b>	
<b>LOTE 06</b>				



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

<b>Veículo micro-ônibus Volare V8 Esc ano 2010 placa NJX 6958</b>				
<b>Lote/ Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
06/01	08	Un	R\$ 23,80	Borrachas das camisas.
06/02	08	Un	R\$ 21,13	Guias de válvulas.
06/03	01	Un	R\$ 139,91	Retentor da polia.
06/04	01	Un	R\$ 32,39	Tampa do reservatório d'água.
06/05	09	Un	R\$ 6,23	Abraçadeira.
06/06	04	Un	R\$ 54,90	Anel ajuste 258959.
06/07	04	Un	R\$ 35,84	Bucha de biela.
06/08	02	Un	R\$ 155,88	Mangueira superior e inferior.
06/09	08	Un	R\$ 42,06	Parafuso de biela.
06/10	01	Un	R\$ 97,63	Pistão do retentor.
06/11	02	Un	R\$ 251,21	Abraçadeira do intercooler.
06/12	02	Un	R\$ 53,31	Abraçadeira da mangueira do radiador.
06/13	10	Un	R\$ 33,50	Anel ajuste.
06/14	01	Un	R\$ 291,93	Bomba d'água.
06/15	04	Un	R\$ 62,79	Bronzina de biela.
06/16	04	Un	R\$ 28,95	Calço camisa.
06/17	02	Un	R\$ 35,39	Cola silicone 70 gramas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

06/18	01	Un	R\$ 222,10	Correia alternador.
06/19	01	Un	R\$ 866,73	Jogo de junta do motor.
06/20	04	Un	R\$ 435,66	Kit motor.
06/21	01	Un	R\$ 67,60	Mangueira baixa pressão do retorno da água.
06/22	01	Un	R\$ 425,81	Mangueira intercooler.
06/23	01	Un	R\$ 354,55	Mangueira lonada do intercooler.
06/24	02	Un	R\$ 333,03	Reparo da guia de válvula.
06/25	04	Un	R\$ 49,28	Reparo do bico injetor.
06/26	04	Un	R\$ 44,45	Válvula admissão.
06/27	04	Un	R\$ 47,61	Válvula de escape.
06/28	01	Un	R\$ 154,21	Válvula termostática.
06/29	04	Un	R\$ 167,76	Bico injetor.
06/30	01	Sv	R\$ 2.945,30	Serviço de plainar cabeçote, montagem e ajuste parcial do cabeçote, limpeza química parcial, serviço de varetar radiador.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 06</b>			<b>R\$ 12.052,12</b>	
<b>LOTE 07</b>				
<b>Veículo micro-ônibus V.W 15.190 Marcopolo ano 2018 placa PRT 2376</b>				
<b>Lote/Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
07/01	02	Un	R\$ 1.003,00	Barra de direção lateral.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

07/02	01	Un	R\$ 1.265,00	Barra de direção longa.
07/03	01	Un	R\$ 1.654,00	Braço direção.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 07</b>			<b>-----R\$ 4.925,00</b>	
<b>LOTE 08</b>				
<b>Veículo micro-ônibus V.W 8.140 CO ano 1999 placa BUP 9587</b>				
<b>Lote/ Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
08/01	01	Sv	R\$ 4.612,33	Serviço de desmontagem e montagem de suspensão, serviço de desmontagem e montagem de diferencial, serviço de rolamento, troca de reparo e ajuste da folga do cardan e serviço de reparação do burrinho de freio.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 08</b>			<b>-----R\$ 4.612,33</b>	
<b>LOTE 09</b>				
<b>Veículo ônibus Scania ano 1992 placa IHJ 3893</b>				
<b>Lote/ Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
09/01	01	Sv	R\$ 6.486,33	Teste magno fluxo para virabrequim, lavagem química completa, desmontagem e inspeção do motor e remover motor.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 09</b>			<b>-----R\$ 6.486,33</b>	
<b>LOTE 10</b>				
<b>Veículo ônibus Mercedes Benz OF 1318 ano 1991/1992 placa JJZ 8367</b>				
<b>Lote/ Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor</b>	<b>Especificação</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

<b>Item</b>			<b>Unitário</b>	
10/01	01	Un	R\$ 818,33	Setor de direção.
10/02	01	Sv	R\$ 4.377,66	Serviço de desmontagem e montagem de suspensão, serviço de desmontagem e montagem de diferencial e serviço de reparação do burrinho de freio.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 10</b>			<b>-----R\$ 5.196,00</b>	
<b>LOTE 11</b>				
<b>Veículo ônibus Induscar Mil U OT ano 2002 placa KES 5486</b>				
<b>Lote/Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
11/01	01	Sv	R\$ 10.719,00	Mandrilhar e rebaixar mancal, plainar base superior do bloco, projeção de camisa, retificar virabrequim, polir virabrequim, testar magnofluxo virabrequim, retificar biela, mandrilhar biela, polir comando, testar motor, montagem do motor, lavagem química, desmontagem do motor, pintura e acabamento do motor, revisão de radiador, revisão de turbina e revisão compressor de ar.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 11</b>			<b>-----R\$ 10.719,00</b>	
<b>LOTE 12</b>				
<b>Veículo Van Citroen Jumper ano 2014 placa ONU 4523</b>				
<b>Lote/Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
12/01	01	Sv	R\$ 3.600,66	Recuperação total do módulo.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 12</b>			<b>-----R\$ 3.600,66</b>	



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

<b>LOTE 13</b>				
<b>Veículo Saveiro V.W 1.6 ano 2010 placa NVR 3415</b>				
<b>Lote/ Item</b>	<b>Qty</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
13/01	08	Un	R\$ 8,73	Guias de válvulas.
13/02	01	Un	R\$ 95,60	Bronzina de mancal.
13/03	01	Un	R\$ 44,03	Cano de água.
13/04	01	Un	R\$ 201,93	Junta do motor.
13/05	01	Un	R\$ 928,08	Pistão.
13/06	01	Un	R\$ 36,66	Válvula antichama.
13/07	01	Un	R\$ 276,40	Anel cilindro.
13/08	01	Un	R\$ 127,46	Bronzina de biela.
13/09	01	Un	R\$ 30,50	Cola de silicone tamanho 70 gramas.
13/10	01	Un	R\$ 39,96	Mangueira lonada.
13/11	01	Un	R\$ 262,18	Retentor do volante.
13/12	01	Un	R\$ 11,66	Thinner
13/13	01	Un	R\$ 255,26	Válvula termostática
13/14	01	Sv	R\$ 2.500,00	Montagem completa e ajuste da suspensão, lavagem química a quente completa, desmontagem e inspeção de motor, usinagem motor completo, remover e instalar motor e revisar radiador.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 13 -----R\$ 4.879,63</b>				
<b>LOTE 14</b>				
<b>Veículo Gol V.W ano 2012 placa ONM 4642</b>				
<b>Lote/ Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
14/01	01	Sv	R\$ 1.780,66	Trocar e ajustar guia válvula, esmerilar montar cabeçote, teste a quente de trinca, plainar base do cabeçote, retificar válvula do cabeçote, retificar sede de válvula e remoção e instalação de cabeçote.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 14 -----R\$ 1.780,66</b>				
<b>LOTE 15</b>				
<b>Veículo Micro-ônibus V.W 15.190 Marcopolo ano 2012 placa OOA 1541</b> <b>Veículo Micro-ônibus V.W 15.190 Marcopolo ano 2013/2014 placa OOA 1471</b> <b>Veículo Micro-ônibus V.W 15.190 Marcopolo ano 2018 placa PRT 2376</b>				
<b>Lote/ Item</b>	<b>Qnt</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Especificação</b>
15/01	01	Sv	R\$ 302,60	Alinhamento - Veículo Micro-ônibus V.W 15.190 Marcopolo ano 2012.
15/02	01	Sv	R\$ 302,60	Alinhamento - Veículo Micro-ônibus V.W 15.190 Marcopolo ano 2013/2014.
15/03	01	Sv	R\$ 278,33	Balanceamento - Veículo Micro-ônibus V.W 15.190 Marcopolo ano 2013/2014.
15/04	01	Sv	R\$ 302,60	Alinhamento - Veículo Micro-ônibus V.W 15.190 Marcopolo ano 2018.
15/05	01	Sv	R\$ 278,33	Balanceamento - Veículo Micro-ônibus V.W 15.190



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

---

				Marcopolo ano 2018.
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 15</b>				<b>-----R\$ 1.464,46</b>
<b>TOTAL ESTIMADO DO CERTAME</b>				<b>-----R\$ 131.153,50</b>

**3.1** O custo estimado total estimado é de **R\$ 131.153,50 (Cento e trinta e um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

**3.2** O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Educação através do Diretor do Departamento de Transporte Escolar Sr. Rogério Teles dos Santos, conforme Declaração constante no Processo.

**IV – DO LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE ENTREGA**

**4.1.** As peças e serviços contratados deverão ser entregues e/ou prestados conforme solicitação e locais informados pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.2.** Os motores deverão ser retirados/desmontados pela Contratada, no Município de Piracanjuba, em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação (diretor do departamento do Transporte Escolar), de acordo com o especificado na Ordem de Serviço, sem quaisquer ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc. Após a realização dos serviços de retífica, a Contratada realizará a montagem/instalação dos motores dos veículos no Município de Piracanjuba, no local especificado na Ordem de Serviço, sem quaisquer ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

**4.3.** Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, fora dos padrões ou que apresentarem defeitos e irregularidades ou quaisquer características discrepantes que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Secretaria Municipal de Educação. Caso ocorra algum defeito nas peças e/ou nos serviços de retificação dos motores, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá realizar novamente os serviços e/ou substituição das peças sem quaisquer ônus para o Município de Piracanjuba.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**4.4.** As substituições de que trata o item anterior, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Municipal de Educação (diretor do departamento do Transporte Escolar), sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas.

**4.5.** Os produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação da conformidade do produto e serviço com a respectiva especificação e aferição da qualidade;
- Definitivamente: em até 05 (cinco) dias após a verificação e aferição das peças e dos serviços.

**4.6.** A realização dos serviços contratados deverá ser no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação/requisição/ordem de serviço devidamente encaminhada por meio eletrônico (e-mail) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estipulado, a Contratada deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a nova data para realizar a entrega dos serviços.

## **V – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para a abertura, liquidação e pagamento da despesa à Secretaria Municipal de Educação, na qual deverá conter:

- a) CNPJ nº 01.179.647/0001-95;
- b) nominal à Prefeitura Municipal de Piracanjuba endereço Praça Wilson Eloy Pimenta Setor Centro Piracanjuba Goiás;
- c) data de emissão;
- d) valor unitário e valor total da despesa;
- e) especificações do produto e/ou serviço realizado.

**5.2.** O preço do produto e/ou serviço serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato.

**5.3.** A forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**VI – DOS RECURSOS DE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas da presente compra serão empenhadas a cargo da dotação orçamentária vigente do presente orçamento.

**6.2.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do presente são oriundos do *Tesouro Municipal*.

**VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8666/93;

**7.2.** Cumprir fielmente o contrato dentro do prazo estipulado e de acordo com as cláusulas;

**7.3.** Executar a entrega dos produtos e prestação dos serviços dentro do prazo estipulado no contrato;

**7.4.** Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses;

**7.5.** Substituir os produtos com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, incorreções e/ou que sofreu eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência no uso, sem qualquer ônus para o município;

**7.6.** A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas;

**7.7.** Arcar com todas as despesas, enfim todos custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do produto.

**VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

**8.3.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma dos prazos pactuados.

**8.4.** Comunicar em tempo hábil à contratada, o produto e/ou serviço a ser fornecido.

**IX – MEDIDAS ACAUTELADORAS**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**9.1.** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providência acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**X - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um responsável da Secretaria Municipal de Educação requisitante (Diretor do Departamento do Transporte Escolar), a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ARP.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade da Administração Municipal, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

**10.3.** O fiscal da ARP anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Rachel Augusta Gordo de Lima**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2019



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

---

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019 - SRP

ANEXO II

**PROPOSTA COMERCIAL**

**TIPO:** Menor Preço por Lote - SRP

**OBJETO:** A presente licitação tem por objetivo a aquisição eventual e sob demanda de Peças Automotivas e Serviços de Retífica de Motores de veículos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Dados a constar na proposta Preenchimento pelo proponente:

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/Fax:**

**Nome do Representante Legal:**

**CPF do Representante Legal:**

**Prazo de Validade da Proposta:** conforme edital

**a)** Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

**b)** Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº xx/xxxx**, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

**c)** Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

Item/ Lote	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>-----R\$ XXXX,XXX</b>	

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal da empresa, sobre carimbo, nome e número da  
identidade do responsável.**

***Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.***



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

---

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019 - SRP

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**AO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE PIRACANJUBA/GO**  
**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. xx/xxxxx**

Prezados Senhores,

**DECLARO** que a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador infra-assinado, para os fins de participação no **Pregão Presencial nº xx/xxxx**, tem ciência e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, conforme previsto no Inciso VII do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

..... (local), ... de ..... de .....(data)

**(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

---

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019 - SRP

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO** que a Empresa xxxxxxxxxxxx [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador, juntamente com seu Contador, infra-assinados, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., .. de ..... de ..... (Local) (Data)

**(Nome e assinatura do representante legal da licitante  
Carimbo de CNPJ se houver)**

**(Nome e assinatura do Contador da Empresa licitante,  
carimbo de CRC se houver)**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

---

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019 - SRP

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, de 1993**

AO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE PIRACANJUBA/GO  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. xx/xxxxx

Prezados Senhores,

**DECLARO** que a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador infra-assinado, para os fins de participação no **Pregão Presencial nº xx/xxxx**, atende ao disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezeses) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

..... (local), ... de ..... de .....(data)

**(Nome e assinatura do representante legal da licitante  
Carimbo de CNPJ se houver)**





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019 - SRP**

**ANEXO VI**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aquisição eventual e sob demanda de Peças Automotivas e Serviços de Retífica de Motores de veículos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO.

**Processo nº 6379/2019**

**Pregão Presencial nº 44/2019**

**Validade: 12(doze) meses**

No dia **xx de xxx de 201x**, o **Município de Piracanjuba**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, através da **Secretaria Municipal de Educação**, representada neste ato por seu atual Prefeito, **SR JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF nº **xxxxxxx**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 33, de 2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 44/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas:

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>EMPRESA:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**FONE:**

**EMAIL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:

**I.** Assinar a Ata de Registro de Preços com o Município e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (Dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

**II.** Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

**III.** Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 44/2019.

**IV.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**V.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

**VI.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Município e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

**VII.** Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**VIII.** Manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Anexo I- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 44/2019.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** Os preços registrados, as quantidades e os fornecedores dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

<b>Lote /Item</b>	<b>Descrição Item/Objeto</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, cuja despesa deverá correr a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**22.06.12.306.1207.2.014 - 3.3.90.30 - F. 193 - Material de Consumo**

**22.06.12.306.1207.2.014 - 3.3.90.39 - F. 196 - Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas**

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do Município, entre outras:

**I.** Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 44/2019, o Município/Órgão Gerenciador e/ou Órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município/Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O Município ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município de Piracanjuba;

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O documento fiscal não aprovado pelo Município ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos seguintes casos:

**I -** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

**II -** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir a obrigação:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- c) Promover o reequilíbrio econômico - financeiro nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que comprovado com apresentação das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e aceito pelo Município.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Município revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo Município;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata de Registro de Preços serão irrealizáveis durante sua validade, exceto em relação a eventual reequilíbrio econômico – financeiro.

<b>DAS PENALIDADES</b>
------------------------

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da pu-



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

nição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município ou dos órgãos municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A não entrega dos objetos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o Município optar pela rescisão desta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da promitente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município:

I. Inexistindo pagamento devido pelo Município, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

II. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº.8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 33, de 2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**FORMA DE ENTREGA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** Os produtos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em até 15 (quinze) dias, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

**I. Os Produtos e Serviços serão recebidos:**

**a) Provisoriamente,** a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b) Definitivamente,** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**1)** Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b” não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

II. O órgão da Administração anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 44/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 44/2019, conforme decisão da Pregoeira do Município, lavrada em Ata de Sessão datada de xx de xxxx de 201x, e Termo de Homologação feito pelo senhor Prefeito João Barbosa de Oliveira datada de xx de xxx de 201x.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA:** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 44/2019 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a esta Ata de Registro de Preços, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NOVA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO, aos xx dias do mês de xxxx de 201x

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Piracanjuba  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Contratada**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019 - SRP

ANEXO VII

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Fone: **XXXXXXXXXX**, Email: **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF n.º **XXXXXXXXXX**, residente em **XXXXXXXXXX**.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 44/2019 e do Despacho Homologatório expedido em **xx de xxxxx de 201x**, Processo Administrativo nº 6379/2019 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento o fornecimento de Peças Automotivas e Serviços de Retífica de Motores de veículos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 44/2019 e condições deste Contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

**2.1** O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
<b>TOTAL DO FORNECEDOR -----</b>					<b>R\$ XXXX,XXX</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até xx de xxxxxxxx de 201x.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** Os produtos/ serviços deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em até 15 (quinze) dias, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

**4.2.** Os Produtos/ Serviços serão recebidos:

**I. Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**II. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**a)** Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b” não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.3** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**4.4.** Os serviços deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

**4.5** A não execução dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**4.6** Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

**4.7** Fica a empresa responsável pela substituição do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem gerar ônus para o Município de Piracanjuba.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E VALOR**

**5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Cláusula Quarta - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA.

**I.** Sendo o valor total do contrato de **R\$ xxxx (xxxx)**.

**5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.3** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**5.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** O **CONTRATANTE** se obriga a:

**I.** Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**II.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;

**III.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

**IV.** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

**V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**VI.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2** O **CONTRATADO** se obriga a:

**I)** Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**II)** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

**III)** Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**IV)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**V)** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**VI)** Em caso de rejeição dos serviços fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias;

**VII)** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

**VIII)** Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**IX)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

XX

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 44/2019, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**8.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**I.** apresentação de documentação falsa;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

- II.** retardamento na entrega dos produtos;
- III.** falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV.** fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V.** comportamento inidôneo;
- VI.** declaração falsa;
- VII.** fraude fiscal.

**8.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**8.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**8.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

**I.** 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**II.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**III.** até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**IV.** 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**8.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

**8.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

**8.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA NONA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.2** A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos xxx dias do mês de xxxxxxxx de 201x

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

**Testemunhas:**

**1) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**02) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_